

Lei nº 220.

Bomede aumento de salários
municípios ao pessoal da Prefeitura

A Câmara Municipal de Florópolis, por
seus representantes apressou a ex. Prefeitura
Municipal, remissão a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal
fixo e extraordinários da Prefeitura a partir
do dia 1º de Janeiro de 1956, passam a ser
os seguintes aumentos anuais:

8-36-0 - Emprego fixo	CR\$ 2.400,00
8-63-1 - Bnc. de 1º grau	6.000,00
8-63-1 - Flux. Bombe de 1º grau	4.800,00
8-63-1 - Eletrista	6.000,00
8-63-1 - Flux. & Eletrista	2.400,00
8-63-1 - Benc. de 1º grau	3.600,00
8-82-0 - Bnc. de 1º grau	7.200,00
8-82-1 - Tactonista	2.400,00
8-89-0 - Fiscal Geral	4.800,00
8-89-1 - Maganfe	3.600,00
8-89-1 - Bnc. de 1º grau	2.400,00
8-81-1 - Jardineiro	2.400,00
8-81-1 - Flux. & Jardineiro	3.720,00
8-81-1 - Guarda de jardim	3.720,00
8-87-1 - Bnc. de 1º grau	4.800,00
8-87-1 - Benc. de 1º grau	6.600,00
8-33-0 - 5 profusões	24.000,00
8-33-0 - 15 profusões	18.000,00

Art. 2º - Benc. por conta de

destaques pagos do orçamento de 1956, os
quais de que trata o art. 1º.

Art. 3º - A presentará entendi em
vigor na data da sua publicação diga entendi
em vigor a partir do dia 1º de janeiro de
1956.

Presidência Municipal de São Paulo, 29 de
Novembro de 1955.

a) Arlindo Barreiros -

Presidente

a) Alvaro de Azevedo Costa
Secretário

Aprovado em 26-11-1955.

a) Vicente de Paula Teixeira

Presidente

a) Tobias de Paiva Mendes

V. Presidente

a) Rafael de Silva Costa

Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria de Pre-
sidência Municipal, em 29 de Novembro de
1955.

Alvaro de Azevedo Costa
Secretário